



AV. Senador La Rocque S/N, Centro
CEP: 65.921-000 / Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CONTRATO Nº 026/2017/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO Nº 027/2017

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA), COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA) E A EMPRESA CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, situado na Av. Senador La Rocque s/nº, Centro, Cidelândia, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.952.322/0001-80, sediada a Avenida Colares Moreira, Sala 804, Qda 23, Ed. São Luís Multiempres nº 10, na Cidade de São Luís/Ma, neste ato, representada pelo, Sr. Marcus Aurélio Borges Lima, portador do RG nº 125293933 SSP/MA, e do CPF/MF nº 775.211.43-72, residente e domiciliado a Rua da Arquitetura, Qda 14, nº 24, Cohafuma na Cidade de São Luís/Ma, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 001/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços advocatícios, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica, consoante especifica o ANEXO I e II do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017 e a Proposta da CONTRATADA datada de 03/05/2017, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

A execução do objeto processar-se-á por empreitada do tipo menor preço unitário, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município Contratante;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, o Município Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 03. Secretaria de Administração; 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração, 33903900. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** cada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município Contratante(MA), em até 10 (DEZ) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, **para crédito na Conta Corrente n.º 25.124-X, Agência n.º 1639-X, Banco do Brasil**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017-CPL.



AV. Senador La Rocque S/N, Centro
CEP: 65.921-000 / Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;



AV. Senador La Rocque S/N, Centro
CEP: 65.921-000 / Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrições exigidas; realizando a execução em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- d) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a execução dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação.
- g) cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante toda a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE:

- a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.



AV. Senador La Rocque S/N, Centro
CEP: 65.921-000 / Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017 CPL;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 03.05.2017;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

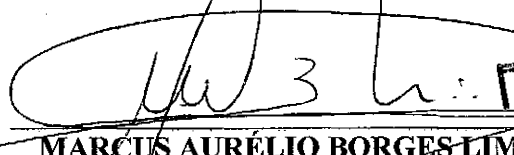
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca do Município Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cidelândia (MA), 15 de maio de 2017.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

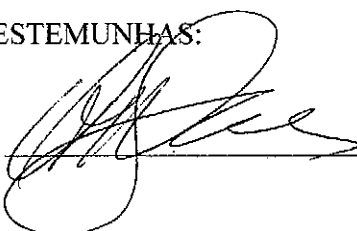

MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

CUTRIM E LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Colares Moreira, nº 10
Quadra 23, Sala 804
Renascença II
SÃO LUÍS
MA



AV. Senador La Rocque S/N, Centro
CEP: 65.921-000 / Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF n.º 1699270 880/MS
- 2) _____ CPF n.º _____

RESENHA. CONTRATO Nº 26/2017. PARTES: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA, E DE OUTRO LADO, EURIVAL SILVA DE ALMEIDA NETO. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2017, com início a partir da assinatura do contrato. CACHOEIRA GRANDE/MA, 12 de junho de 2017. ASSINATURAS: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande - MA EURIVAL SILVA DE ALMEIDA NETO- Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA

Extrato de Termo de Contrato de n.º 022/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa A. C. C. LIMA PAPELARIA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 09 (nove) meses. Data da Assinatura: 20 de abril de 2017. Valor R\$ 663.678,01 (Seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação, 0503 Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, 12.361.0061.2.025 Manutenção do Ensino Fundamental 40%, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 05 Secretaria Municipal de Educação, 0504 Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 12.361.0061.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental MDE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.

Extrato de Termo de Contrato de n.º 022A/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa A. C. C. LIMA PAPELARIA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 09 (nove) meses. Data da Assinatura: 20 de abril de 2017. Valor R\$ 165.845,97 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 08. Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho, 0801 - Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS, 08.122.0010.2.080 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio-Assessor Jurídico.

Extrato de Termo de Contrato de n.º 018D/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa UNIPEÇAS UNIÃO PEÇAS LTDA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de máquinas para atender as necessidades da frota de veículos deste município. Prazo para execução: 09 (nove) meses. Data da Assinatura: 05 de abril de 2017. Valor R\$ 219.103,30 (Duzentos e dezenove mil, cento e três reais e trinta centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento das peças, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dota-

ção Orçamentária: 06. Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, 0606. Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, 04.122.0014.2.044. Manutenção da Secretaria de Infra - Estrutura, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.

Extrato de Termo de Contrato de n.º 026/2017, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis, com experiência na área pública, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria contábil neste município. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 15 de maio de 2017. Valor R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 03. Secretaria de Administração 0303. Secretaria de Administração, 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração, 33903900. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017 - Carta Convite n.º 008/2017 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação da empresa para o serviço de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado no Município de Governador Eugênio Barros - MA - INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP, CNPJ: 19.573.076/0001-34, vencedora do certame - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: R\$ 52.400,00, vigência de 06/07/2017 à 31/12/2017. Antonio Carlos Bezerra Fernandes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA

RESENHA. CONTRATO Nº 030/2017. PROC.ADM. n.º 015/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU-MA, CNPJ nº 05.296.298/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa COMÉRCIO DE VARIEDADES GLOBAL-LTDA, CNPJ nº 11.285.397/0001-21. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de Material de consumo, tipo: expediente e utensílios de copa/cozinha, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados no exercício de 2017, no município de Icatu/MA. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura encerrando-se em 31/12/2017. VALOR: R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais) referentes ao lote I com valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e lote III com valor R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais). LEGALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2017, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. ASSINATURAS DAS PARTES: CONTRATANTE: ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO, Secretário, C.I. nº 042076495-0-SSP/MA, CPF: 643.993.383-34. CONTRATADA: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, Proprietário/Administrador, RG nº 300837-1-SSP/MA, CPF nº 044.665523-63.

RESENHA. CONTRATO Nº 031/2017. PROC.ADM. n.º 015/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU-MA, CNPJ nº 05.296.298/0001-42, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa M. M. SILVA DOS SANTOS, CNPJ nº 02.562.695/0001-20. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material de consumo, tipo: produtos de Higiene/limpeza, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados no exercício de 2017 no município de Icatu/MA. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura encerrando-se em 31/12/2017. VA-